

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dá nova redação ao art. 26, inciso IX alínea “a”;
ao artigo 53; ao artigo 201 parágrafo 4º e ao
artigo 240 parágrafo 2º, todos da Resolução nº
144 de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno
da Câmara Municipal de Leme/SP e dá outras
providências.

Artigo 1º - A alínea “a” do inciso IX, do artigo 26 da Resolução nº 144 de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**a)** policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários ou outros meios, inclusive por câmeras de vigilância, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna; “

Artigo 2º - O artigo 53 da Resolução nº 144 de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53** - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

Parágrafo 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo 4º - Para atingir o quórum exigido nos parágrafos anteriores, caso o resultado matemático da proporção for um número fracionado deverá ser alcançado o número inteiro de vereadores imediatamente superior.”

Artigo 3º - O parágrafo 4º do artigo 201 da Resolução nº 144 de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo 4º** - Os Projetos de Leis Complementares devem ser discutidos e votados em dois turnos, com interstício mínimo de 4 (quatro) dias, considerando-se aprovado se obtiver em ambos os turnos, o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias.”

Artigo 4º - O parágrafo 2º do artigo 240 da Resolução nº 144 de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo 2º** - Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 4 (quatro) dias o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior.”

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de fevereiro de 2024.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente